

CONTRATO N° 156/2023**PROCESSO: N° 116/2023****DATA: 29/06/2023****CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOM DIA PALESTRAS MOTIVACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Paraíba, n° 368, bairro São Cristóvão, na cidade de Lages - SC, inscrita no CNPJ n° 14.494.087/0001-05, representada neste ato pelo Sr. Adalberto Siqueira, CPF n° 096.148.738-09, Carteira de Identidade n° RG 6150450, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Agostinho Malinverni, n° 50, Centro, na cidade de Lages/SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa para Ministração de Palestra Motivacional para profissionais da Saúde do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Inexigibilidade de Licitação n° 14/2023, de 28 de junho de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar o determinado serviço para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Empresa: BOM DIA PALESTRAS MOTIVACIONAIS LTDA					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	01	UN	Palestra com a finalidade de melhoria da produtividade dos profissionais da área da saúde com o objetivo de incitar a automotivação, encorajar o otimismo e o bom humor diário, estimular mudanças internas em curto espaço de tempo e estimular o resgate de valores internos positivos. O palestrante deverá ter formação em comunicação e ser palestrante a mais de 10 anos, suas palestras devem incitar a automotivação, através da ressignificação de experiência e de mudanças no mindset. A palestra deverá ser ministrada em linguagem simples e conteúdos ricos e abrangentes, dinâmica e criativa, que possibilite um clima de humor, descontração e aprendizado, com mensagens marcantes e otimismo contagiante e que materializa o conteúdo da palestra através de algo físico e simbólico para os participantes. A palestra terá carga horária mínima de 01h:30m.	5.000,00	5.000,00

Cláusula Segunda – **Dos Preços:** A CONTRATADA para a prestação de serviços, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Cláusula Terceira - **Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - **Do Fornecimento:**

I – A prestação de serviços contratada deverá ser realizada nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

II - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

III - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo está apenas pelos serviços já realizados.

Cláusula Quinta - **Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será em até 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta - **Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2111 | 3390394800000 – Serviços de Seleção e Treinamento | RV – 4011

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Sra. Janaina C. de Pelegrin, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 29 de junho de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BOM DIA PALESTRAS MOTIVACIONAIS LTDA
CNPJ: 14.494.087/0001-05
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Janaina C. de Pelegrin

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531